

**EDITAL INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA
Nº 01 /2012**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS** torna público que realizará **INSCRIÇÃO PARA PRÉ-SELEÇÃO DE FAMILIAS PARA O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA- MCMV**, onde serão pré-selecionadas **375 famílias** nos termos deste EDITAL e de seus anexos.

1. LOCAL DE INSCRIÇÃO: Secretaria de Promoção Social, localizado na Avenida Wilson Quirino de Andrade Qd. 01, Lt. 01- Bairro Anhanguera, das 07h15min às 11h00min e 13h15min às 17h00min, sendo previsto limite de atendimento, portanto, no início de cada dia de atendimento serão distribuídas senhas.

2. DATA DE INSCRIÇÃO: de 09 a 23 DE AGOSTO DE 2012.

3. OBJETIVO: Constitui objeto desta pré-seleção as unidades habitacionais dos projetos no âmbito do Programa MINHA CASA MINHA VIDA (Modalidade FAR/Caixa Econômica Federal), que estão em fase de construção, a saber: Residencial Sônia Seabra, podendo a mesma pré-seleção ser estendida a outros empreendimentos da mesma modalidade que venham a ocorrer no prazo de dois anos contados da publicação deste edital.

3.1. Serão pré-selecionadas **375** famílias que perfaz o número composto pela soma de unidades previstas para demanda aberta, ou seja, **288 unidades**, acrescidas de **30%** de famílias para a suplência das vagas;

3.2. As famílias pré-selecionadas deverão ter renda mensal que atenda a Faixa 1 do PMCMV, que no momento é de até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), na forma do anexo I do item 1 da Portaria n.º 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades.

4. DOS PARÂMETROS: Os parâmetros para definição de critérios, inscrição e hierarquização e demanda, para o presente edital, segue a legislação que regula a matéria, em especial a Portaria n.º 610/2011, do Ministério das Cidades.

4.1. Serão pré-selecionadas **375** famílias que perfaz o número composto pela soma de unidades previstas para demanda aberta, ou seja, **288 unidades**, acrescidas de **30%** de famílias para a suplência das vagas;

4.2. As famílias pré-selecionadas deverão ter renda mensal que atenda a Faixa 1 do PMCMV, que no momento é de até R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais), na forma do anexo I do item 1 da Portaria n.º 465, de 03 de outubro de 2011, do Ministério das Cidades.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE: Do total de unidades habitacionais produzidas no empreendimento do programa MCMV (Modalidade FAR/Caixa Econômica Federal), as unidades de que trata o item 3.1 serão destinadas a demanda definida através de cadastro público cuja inscrição e hierarquização atenderão critérios estabelecidos pelo Ministério das Cidades e pelo Conselho Municipal de Habitação, que perfaz um total de **288 unidades**, acrescidas de **30%** de famílias para a suplência das vagas, no total de **375 famílias**.

6. SISTEMA DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO: Descontadas as unidades destinadas aos candidatos idosos chefes de família e pessoas com deficiências ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, a pré-seleção dos demais candidatos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atribuídos aos candidatos, devendo ser agrupada conforme os seguintes critérios:

6.1. Grupo I – representado pelos candidatos que preencham de cinco a seis critérios entre os estabelecidos pelo Ministério das Cidades, e os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação que, de acordo com o anexo I, deverão representar setenta e cinco por cento dos selecionados, e.

6.2. Grupo II - representado pelos candidatos que preencham até quatro critérios entre os estabelecidos pelo Ministério das Cidades, e os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação que, de acordo com o anexo I, deverão representar vinte e cinco por cento dos selecionados.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE: Na hierarquização feita pela soma da pontuação, em caso de empate, terão preferência as situações que atendam o critério descrito no item “1” do Anexo I. Caso permaneça a situação de empate, será adotado o procedimento de sorteio, a ser realizado de forma pública.

8. DA HIERARQUIZAÇÃO DAS UNIDADES DESTINADAS AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

8.1. Deverá ser reservado 3% (três por cento) das unidades habitacionais, (11 candidatos pré-selecionados para 9 unidades sendo 9 pré-selecionados e 2 suplentes) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei no 10.741/2003, e suas alterações - Estatuto do Idoso. Para concorrer à vaga o idoso deverá apresentar a condição de chefe de família;

8.2. Deverá ser reservado 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento a pessoa com deficiência ou cuja família façam parte pessoas com deficiência, (11 candidatos pré-selecionados para 9 unidades sendo 9 pré-selecionados e 2 suplentes).

8.2.1. O candidato que ainda não tenha comprovado a condição indicada no presente item ao Ente Público, deverá fazê-lo apresentando atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças - CID.

8.2.2. Havendo a sua seleção, em período anterior a entrega da unidade habitacional, o mesmo será convocado a realizar nova avaliação médica por profissional indicado pela Secretaria de Saúde do Município. As unidades habitacionais reservadas para idosos e pessoas com deficiência que forem destinadas por falta de candidato, serão destinadas aos demais candidatos. Para este público, havendo empate na hierarquização deverá ser efetuado sorteio para desempate.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO.

9.1. Apresentação de todos os documentos pessoais do grupo familiar (todos que residem no mesmo endereço): RG, CPF, Título de Eleitor, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento.

9.2. Apresentação de Comprovante de residência.

10. DIVULGAÇÃO DOS PRÉ SELECIONADOS:

10.1. Encerrado o período de inscrição, o Município convocará os primeiros classificados para a apresentação e verificação dos documentos comprobatórios das informações prestadas por ocasião do cadastro, o que ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao encerramento das inscrições.

10.2. Serão convocados tantos candidatos quanto forem necessários para o preenchimento das 375 inscrições, objeto desse edital, conforme anexo II desse edital.

10.3. O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção.

10.4. O Município informará as relações dos candidatos pré selecionados a serem beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida; nos meios de comunicação do Município dentro do prazo de até 30 dias encerrado o processo de inscrição

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Outros projetos habitacionais que podem incluir-se no presente edital estão na fase de aprovação. Portanto, os que obtiverem a aprovação e andamento da respectiva obra através do MCMV será objeto do presente credenciamento das famílias selecionadas à seu tempo, conforme critérios previstos acima. Importante destacar que na inviabilização do empreendimento aqui relacionado o número de contemplados na seleção será decrescido do número correspondente ao de unidades relativas ao respectivo empreendimento.

11.1. No computo geral, o número de candidatos pré-selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais acrescida de 30% (trinta por cento).

11.2. Depois de pré-selecionados, respeitando a ordem de classificação, a Secretaria Municipal de Promoção Social, conforme o andamento dos projetos, entrará em contato com os candidatos pré-selecionados para as providências necessárias e posteriores encaminhamentos junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas do Programa Minha Casa Minha Vida.

11.3. Conforme item 6.3 da Portaria 610/2011, as informações dos candidatos pré-selecionados, no momento da habilitação, serão verificadas pela CAIXA junto ao Cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Cadastro de Mutuários – CADMUT; ao Cadastro de Inadimplência – CADIN e ao Sistema Integrado de Administração de Carteira Imobiliária – SIACI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2012.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Anexo I

Critério 01. Famílias residentes ou que tenham sido desabrigadas de áreas de risco ou insalubres; consideradas áreas de risco aquelas que apresentam risco geológico ou de insalubridade, tais como, erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamentos, lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como, outras assim definidas pela Defesa Civil. Tratando-se de situações indicadas através de laudos conjuntos efetuados pela Defesa Civil e/ou Secretaria de Habitação, ou seja emitidos pela municipalidade:

Critério 02. Famílias com mulheres que representam a única responsável pela unidade familiar, quais sejam aquelas que tenham filhos e que não são casadas ou que não convivam em união estável.

Critério 03. Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Critério 04. Possuir maior comprometimento de renda per capita com aluguel.

Critério 05. Maior tempo de moradia na cidade.

Critério 06: Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo (Federal, Estadual, Municipal).

Anexo II – documentos comprobatórios

Critério 01. Da composição familiar e mulheres chefes de família.

Documentos aceitos: documentos que comprovam parentesco de todas as pessoas que residem com o morador titular do cadastro e que comprovem a relação de parentesco: Certidões de Nascimento, Casamento, União Estável, RG, CNH.

Critério 02: Da renda familiar.

Documentos aceitos: Declaração de renda, comprovantes de aposentadoria ou pensão ou qualquer auxílio ou benefício oferecidos pelo INSS.

Critério 03: Do tempo de moradia no Município.

Documentos aceitos: Título de Eleitor, reservista, declaração/matricula em unidade de saúde ou escolar regular.

Critério 04: Deficientes.

Documentos aceitos: Laudo médico que comprove a deficiência, em conformidade com o CID 10 ou comprovação de Benefício de Prestação Continuada ou Carteira Especial de gratuidade de transporte público.

Critério 05: Idosos chefes de família.

Documento aceito: Declaração de próprio punho.

Critério 06: Comprovação de aluguel residencial.

Documentos aceitos: Contrato, recibo de aluguel com valores atuais.